



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.555, DE 2020

(Do Sr. Dagoberto Nogueira)

Dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade pecuária em virtude da seca e dos incêndios na Região Pantaneira dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 4699/20

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a suspensão de pagamento de financiamentos relacionados à atividade pecuária na Região Pantaneira nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Fica suspenso durante os próximos trinta e seis meses, para os tomadores de crédito cuja propriedade produtora se localize na região pantaneira dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, a exigibilidade do pagamento de financiamentos e empréstimos contratados no âmbito dos seguintes programas de crédito rural:

I - Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra);

II - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro);

III - Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop);

IV - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

V - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

VI - Fundo Constitucional do Centro Oeste

VII Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES – Procap-Agro);

VIII - BNDES – Agro

IX - BB – Investe Agro

X – Financiamentos de Custeio Pecuário

§1º O montante que não for pago durante o período de que trata o caput, será dividido em 3 (três) parcelas iguais a vencerem anualmente, sendo a primeira exigível doze meses após o fim da suspensão, devendo incidir os encargos contratuais da operação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região do Pantanal passa por um período crítico, enfrentando a maior seca dos últimos 60 anos, conforme registros históricos de temperatura e chuvas analisados por técnicos do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais (Cemaden). Algumas regiões do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul ficaram sem chuva por mais de cem dias. Em virtude disso, o Rio Paraguai atingiu o menor nível dos últimos 50 anos.

Como decorrência dos fatores ambientais, as cheias que costumam inundar pastagens e vegetações não ocorreram neste ano pois a chuva no período de janeiro a maio foi 50% inferior à média dos anos anteriores. Não bastasse a seca sem precedente recente, milhares de focos de incêndio castigaram a pecuária pantaneira neste ano, já havendo queimado 3 milhões de hectares até agora no pantanal.

Esses fatos tiveram impacto na pecuária da região pois prejudicaram os processos de enxerto e desmame e levou a queda dos índices zootécnicos, havendo projeção de uma safra menor de bezerras para o próximo ano. Além disso, são esperados animais com peso e qualidade baixos.

Assim, fica claro que os produtores da região pantaneira dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul passarão por dificuldade financeira no próximo ano, havendo especial preocupação com a capacidade deles para quitar parcelas de financiamentos decorrentes de diversos programas de crédito rural.

De modo a resolver esse problema, apresento projeto de lei destinado a suspender por trinta e seis meses o pagamento dos financiamentos obtidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra), Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro), Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop), Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), Fundo Constitucional do Centro Oeste, Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES – Procap-Agro), BNDES – Agro, BB – Investe Agro e outros financiamentos de custeio pecuário.

O montante das parcelas suspensas será então dividido em parcelas anuais, a vencer posteriormente ao período da suspensão, mantidos os encargos originalmente contratados. Assim, de modo a permitir a solução do problema por que passa essa importante parcela da população, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala da Sessões, de setembro de 2020

DAGOBERTO NOGUEIRA

Deputado Federal – PDT/MS

PROJETO DE LEI N.º 4.699, DE 2020

(Do Sr. Dagoberto Nogueira)

Dispõe sobre a repactuação dos juros contratados em operações de financiamentos relacionados à atividade pecuária em virtude da seca e dos incêndios na Região Pantaneira dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-4555/2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a repactuação dos juros contratados em operações de financiamentos relacionados à atividade pecuária na Região Pantaneira nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Os juros cobrados no âmbito dos seguintes programas para a contratação de crédito cuja propriedade produtora se localize na região pantaneira dos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, não poderão exceder a taxa de juros anual máxima igual à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acrescida de 3% (três por cento) sobre o valor concedido:

I - Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra);

II - Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro);

III - Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop);

IV - Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf);

V - Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp);

VI - Fundo Constitucional do Centro Oeste

VII Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES – Procap-Agro);

VIII - BNDES – Agro

IX - BB – Investe Agro

X – Financiamentos de Custeio Pecuário

§ 1º Os empréstimos dessas linhas de crédito estarão isentos do pagamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF).

Art. 3º As instituições financeiras deverão informar a seus clientes que tenham dívidas no âmbito desses programas da possibilidade de contratação de créditos com juros mais baixos em relação àqueles produtos, visando à redução da parcela atualmente devida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A região pantaneira do Mato Grosso e do Mato Grosso do Sul passa por um período crítico, de seca recorde e de queimadas sem precedentes. Esse desastre ambiental prejudicou a principal atividade da região que é a pecuária. Assim, processos de enxerto e enxame prejudicados, queda dos índices zootécnicos e safra de bezerros menor e com animes de peso e qualidade baixa são esperados no próximo ano.

Assim, os produtores da região passarão por dificuldades financeiras no próximo ano e o atraso nas prestações devidas de crédito rural pode já ser considerada uma realidade. A distância entre a taxa básica de juros e os juros que são cobrados nesses financiamentos causará um endividamento desses produtores que pode levar muitos a falência.

De modo a amenizar essa questão, apresento projeto de lei destinado a diminuir os juros cobrados nos financiamentos obtidos no âmbito dos seguintes programas: Programa de Incentivo à Irrigação e à Produção em Ambiente Protegido (Moderinfra), Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária (Inovagro), Programa de desenvolvimento cooperativo para agregação de valor à produção agropecuária (Prodecoop), Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (Pronamp), Fundo Constitucional do Centro Oeste, Programa de Capitalização das Cooperativas de Produção Agropecuária (BNDES – Procap-Agro), BNDES – Agro, BB – Investe Agro e outros financiamentos de custeio pecuário.

Assim, uma vez aprovado o projeto proposto, os produtores poderiam repactuar seus financiamentos a uma taxa que não supere em mais do que 3% (três por cento) os juros da Selic. Assim, de modo a permitir a solução do problema por que passa essa importante parcela da população, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Sala da Sessões, de setembro de 2020

DAGOBERTO NOGUEIRA
Deputado Federal – PDT/MS

FIM DO DOCUMENTO